Nova Friburgo, 03 de novembro de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo
Agente de Contratação – Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges
Membro da Comissão de Contratação – Matr.: 300.817

Referente: Análise de Planilhas
Processo nº 16.590/2026
Concorrência Eletrônica nº 61/2026

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, informo que a empresa **MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA.** apresentou as peças técnicas encaminhadas para análise, consistentes em:

- Proposta de preços;
- Planilha orçamentária sintética;
- Planilha orçamentária analítica;
- Memória de cálculo;
- Planilha de composições de serviços;
- Cronograma físico-financeiro;
- Demonstrativo da composição do B.D.I.; e
- Demonstrativo de encargos sociais.

Abaixo, registram-se os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da Comissão.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA

De início, registra-se que a empresa apresentou proposta de preços contendo a identificação da licitante, a descrição do objeto, o valor global de R$ 2.699.000,00, prazo de validade de 60 dias e assinatura do representante legal.

No que se refere à análise das planilhas, verificou-se que o valor global ofertado corresponde aos valores constantes das demais peças orçamentárias apresentadas. Nos itens conferidos, os produtos obtidos pela multiplicação dos quantitativos pelos respectivos custos unitários apresentam correspondência com os totais indicados na planilha

orçamentária. Destaca-se, também, que os valores consolidados do cronograma físico-financeiro estão alinhados com aqueles apresentados na planilha orçamentária.

Quanto ao BDI, a Administração adotou, em seu orçamento de referência, o percentual de 20,37%, calculado pelo regime sem desoneração da folha de pagamento, enquanto a licitante apresentou BDI de 17,25%, utilizando o mesmo regime.

Procedido o confronto entre os respectivos demonstrativos, verificou-se que a empresa manteve os percentuais adotados pela Administração para Administração Central (3,00%), Seguros e Garantias (0,80%), Riscos (0,97%), Despesas Financeiras (0,70%) e Lucro (6,50%).

Entretanto, foram identificadas diferenças nas parcelas tributárias integrantes do cálculo. Enquanto o orçamento da Administração considera PIS de 0,65% e COFINS de 3,00%, a licitante adotou, respectivamente, 0,20% e 0,97%, mantendo o ISSQN em 3,00%.

Quanto ao cálculo do BDI, a fórmula apresentada pela licitante resulta no percentual aproximado de 17,25%, observado o arredondamento, correspondente ao percentual informado na planilha orçamentária.

A empresa informa, ainda, no demonstrativo, que os percentuais adotados para PIS e COFINS refletem sua tributação efetiva, justificando, dessa forma, o BDI inferior ao percentual utilizado no orçamento de referência.

Contudo, não foram identificados, nas peças encaminhadas para análise, demonstrativos dos recolhimentos tributários dos últimos doze meses que permitam verificar a correspondência dos percentuais declarados com a média dos efetivos recolhimentos, conforme previsto no item 8.6 do edital.

Por fim, considerando os aspectos técnicos examinados, verifica-se que o valor global da proposta corresponde ao total da planilha orçamentária sintética, que os valores consolidados do cronograma físico-financeiro apresentam correspondência com o orçamento ofertado e que o percentual de BDI informado resulta da fórmula e dos componentes

declarados pela empresa. Permanece, entretanto, sem confirmação documental, a correspondência entre os percentuais de PIS e COFINS adotados no cálculo do BDI e a média dos recolhimentos efetivos prevista no edital.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian R.G. Borges
Engº Civil
Matrícula nº 300.817